Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Diretoria-Geral - DG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ E A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia especial vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrita no CNPJ nº 04.903.587/0001-08, com sede no SEPN Quadra 514, Conjunto E, Edifício ANTAQ, Asa Norte - Brasília-DF, CEP 70760-545, doravante denominada **ANTAQ**, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Eduardo Nery Machado Filho, nomeado por meio do Decreto de 28 de outubro de 2020 do Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União nº 208, em 29 de outubro de 2020, e a empresa **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ nº 00.001.180/0001-26, com sede na Rua da Quitanda 196, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-005, doravante denominada **ELETROBRAS**, neste ato representada pelo Presidente, Ivan de Souza Monteiro, nomeado na noningentésima octogésima oitava reunião do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente de Regulação, Institucional e Mercado, Rodrigo Limp Nascimento, e pelo Vice-Presidente de Comercialização e Soluções em Energia, Ítalo Tadeu de Carvalho Freitas Filho, nomeados na noningentésima septuagésima sexta reunião do Conselho de Administração,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de avaliar e propor soluções em energia renovável e confiável para portos organizados e privados brasileiros, tendo em vista o que consta do Processo n. 50300.000736/2025-38 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é avaliar e propor soluções em energia renovável e confiável para portos organizados e privados brasileiros, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Abaixo estão listadas as entregas previstas neste Acordo de Cooperação. As entregas poderão sofrer ajustes conforme a execução deste acordo.

1. A realização conjunta de seminários e eventos;

2. Relatório com inventário de portos/terminais aptos a migração ao mercado livre;

3. Elaboração de propostas de indicativas para contratos de compra e venda de energia renovável para portos e terminais que manifestarem interesse, contendo:

• Estudo de viabilidade econômica em caso de migração;

• Proposta de representação e migração para o ACL;

• Proposta de certificados I-REC para estratégias para neutralização de emissões.

4. Proposta de estratégias para neutralização de emissões passadas através de certificados I-REC para portos e terminais que manifestarem interesse;

5. Relatório de levantamento de informações de portos e terminais brasileiros com potencial para utilização de sistema OPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

As atividades propostas neste Plano de Trabalho estão organizadas em dois grandes grupos de atividades, conforme descritos abaixo:

Grupo 1: Estudo de Viabilidade para propostas indicativas de Contratos de Energia Renovável e Confiável em Portos Brasileiros pelo Mercado Livre de Energia

1. **Realização de Seminários e Eventos:**

• Organizar seminários e workshops direcionados a operadores de portos e terminais, com foco em informações referentes ao sistema elétrico brasileiro e na abertura do mercado livre de energia.

• Apresentar as vantagens do mercado livre, incluindo economia de custos e aquisição de energia renovável com certificados I-REC.

2. **Levantamento de Portos e Terminais aptos a migrarem para o mercado livre de energia**:

• Mapear junto aos operadores de portos e terminais brasileiros com potencial de migração do ambiente regulado para o mercado livre.

3. **Apresentação de estudos de viabilidade para migração e propostas para contratos de energia renovável através do mercado livre de energia acompanhadas de Certificados I-Rec:**

• Desenvolver propostas indicativas de contratos de energia renovável para os portos mapeados, garantindo o acompanhamento de certificados I-REC.

• Explorar a possibilidade de neutralizar emissões passadas dos portos por meio da aquisição de créditos I-REC.

• Apresentar estudos quanto a viabilidade econômica em casos de migração para o mercado livre.

Grupo 2: Estudos para aplicação de soluções em eletrificação para Caso Piloto

1. Fase 1: Levantamento de Informações

O objetivo desta etapa de levantamento é mapear o potencial dos portos brasileiros para a adoção de soluções em eletrificação tais como o sistema OnShore Power Supply (OPS), tendo em vista a característica favorável do grid brasileiro e ainda a possibilidade de fornecimento 100% renovável através de contrato em mercado livre de energia.

A atividade consistirá em coletar dados sobre o consumo energético, características operacionais e infraestrutura elétrica dos portos e terminais brasileiro candidatos para implementação do projeto piloto.

Após a identificação do porto/terminal candidato para aplicação de um estudo piloto, será realizado um planejamento para a realização do estudo de viabilidade.

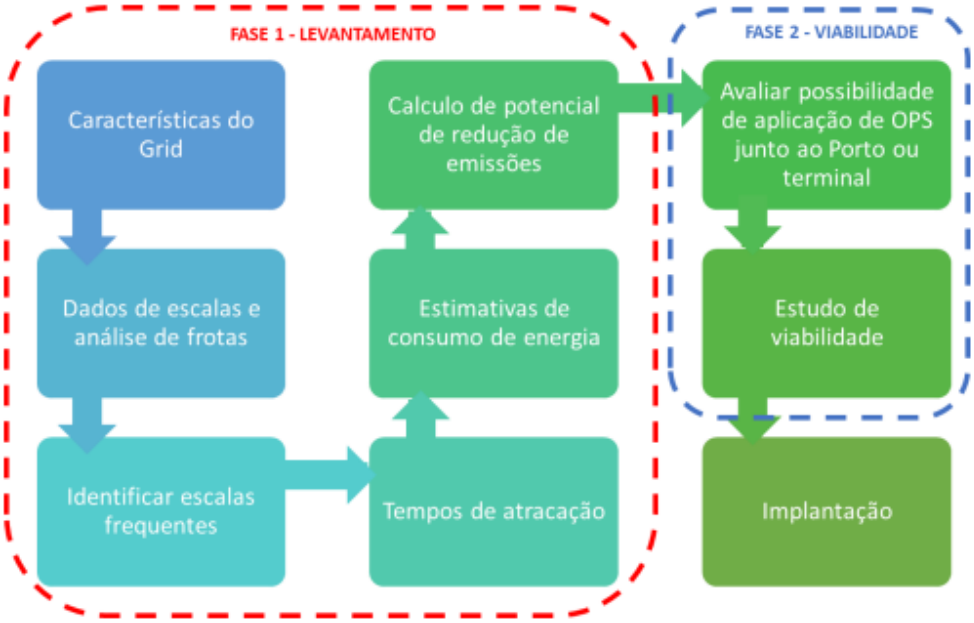


Figura 1. Etapas para implantação de um sistema OPS

2. **Fase 2: Estudo de Viabilidade para Projeto Piloto**

A realização da fase 2, que consiste nos estudos de viabilidade para implantação de soluções em eletrificação (sistema OPS e outros) de um porto/terminal candidato, será precedida de **Acordo Específico** entre a Eletrobras e o porto/terminal candidato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) disponibilizar ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) prover apoio técnico e logístico necessário para que seja alcançado o objeto deste acordo;

k) acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas;

l) conduzir as atividades com eficiência e dentro de práticas e técnicas adequadas;

m) disponibilizar corpo técnico-profissional, de acordo com as necessidades de cada atividade específica, em especial participação de reuniões técnicas e eventos de apresentação, discussão de estudos aplicados de inteligência industrial e de articulação e coordenação público-privada;

n) divulgar os resultados consolidados dos relatórios e estudos relacionados ao objeto deste acordo;

o) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

p) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

q) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANTAQ

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **Antaq**:

Disponibilizar informações e bases de dados, considerando os devidos aspectos jurídicos e institucionais, para execução do objeto do acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ELETROBRAS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **Eletrobras**:

Disponibilizar o conhecimento, a tecnologia e a expertise necessários ao atingimento das metas previstas no plano de trabalho – Anexo I, a partir das informações e base de dados fornecidos pela Antaq.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ

IVAN DE SOUZA MONTEIRO

Presidente

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A - ELETROBRAS

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

Vice-Presidente de Regulação, Institucional e Mercado

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A - ELETROBRAS

ÍTALO TADEU DE CARVALHO FREITAS FILHO

Vice-Presidente de Comercialização e Soluções em Energia

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A - ELETROBRAS

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho**, **Diretor-Geral**, em 18/02/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ítalo Tadeu de Carvalho Freitas Filho**, **Usuário Externo**, em 18/02/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Limp Nascimento**, **Usuário Externo**, em 18/02/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Souza Monteiro**, **Usuário Externo**, em 18/02/2025, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.antaq.gov.br/, informando o código verificador **2479104** e o código CRC **65D61BF4**.

Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Diretoria-Geral - DG

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS
CNPJ: 00.001.180/0001-26
Endereço: Rua da Quitanda, 196 - Centro - Rio de Janeiro
Cidade: Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20091-005
DDD/Fone: (21) 2514-5151
Nome do responsável: IVAN DE SOUZA MONTEIRO
Cargo/função: Presidente
Nome do responsável: RODRIGO LIMP NASCIMENTO
Cargo/função: Vice-Presidente de Regulação, Institucional e Mercado
Nome do responsável: ÍTALO TADEU DE CARVALHO FREITAS FILHO
Cargo/função: Vice-Presidente de Comercialização e Soluções em Energia.

PARTÍCIPE 2: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ
CNPJ: 04.903.587/0001-08
Endereço: SEPN Quadra 514, Conjunto “E”, Asa Norte
Cidade: Brasília-DF
CEP: 70760-545
DDD/Fone: 61 2029-6500
Nome do responsável: EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Cargo/função: Diretor-Geral

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica entre ANTAQ e Eletrobras para Promoção de Sustentabilidade e Eficiência Energética no Setor Aquaviário.	
PROCESSO nº: 50300.000736/2025-38 **Data da assinatura**: fevereiro/2025	
Início (mês/ano): fevereiro/2025	**Término (mês/ano):** fevereiro/2027

Produto Final do ACT:
O produto final do Acordo de Cooperação Técnica entre Antaq e Eletrobras consiste na **elaboração de estudos de viabilidade e propostas de contratos de energia renovável para portos brasileiros, com foco na adesão ao mercado livre de energia e na obtenção de certificados I-REC**, além da implementação de soluções em eletrificação portuária por meio de um projeto piloto.
Inclui:

1. **Organização de seminários e workshops** voltados para operadores portuários e terminais, promovendo a disseminação de informações sobre o mercado livre de energia e seus benefícios econômicos e ambientais.
2. **Mapeamento e análise técnica de portos e terminais brasileiros** aptos à migração para o mercado livre de energia.
3. **Levantamento de viabilidade econômica e técnica** para a migração e contratação de energia renovável, com certificação ambiental e soluções que contribuam para a neutralização de emissões de carbono.
4. Desenvolvimento de um **caso piloto de eletrificação portuária**, utilizando sistemas como o OnShore Power Supply (OPS) e explorando o potencial de fornecimento 100% renovável no mercado livre de energia.

3. DIAGNÓSTICO

O setor aquaviário brasileiro enfrenta desafios relacionados ao alto consumo energético e à dependência de fontes não renováveis, além de barreiras para a adesão ao mercado livre de energia. Muitos portos e terminais não possuem infraestrutura ou informações suficientes para viabilizar a transição para um modelo mais sustentável e eficiente, como o uso de energia renovável certificada ou eletrificação portuária.
Essa situação gera custos elevados, maior emissão de gases de efeito estufa (GEE) e reduz a competitividade do setor no cenário internacional. Além disso, a ausência de um planejamento estratégico alinhado às diretrizes de sustentabilidade dificulta a implementação de ações estruturantes que promovam a eficiência energética.

A cooperação entre Antaq e Eletrobras busca suprir essas lacunas por meio de:

1. Mapeamentos que identifiquem portos aptos à migração para o mercado livre de energia.
2. Implementação de soluções de energia renovável e eletrificação em projetos-piloto.
3. Disseminação de conhecimentos técnicos e boas práticas para operadores portuários e gestores públicos e privados.

Os benefícios esperados incluem redução de custos operacionais, diminuição de emissões de GEE, maior adesão às políticas de sustentabilidade e fortalecimento da posição do setor aquaviário no mercado global.

4. ABRANGÊNCIA

O acordo tem abrangência nacional, com foco em portos e terminais aquaviários localizados em diferentes regiões do Brasil, incluindo áreas costeiras e interiores. O público-alvo principal inclui:

1. Operadores e gestores de portos e terminais, especialmente aqueles interessados em migrar para o mercado livre de energia.
2. Agentes públicos e privados do setor de transporte aquaviário.
3. Empresas e instituições envolvidas na gestão e operação de energia renovável e certificada.
4. Técnicos e gestores responsáveis pela implementação de soluções de eletrificação portuária e eficiência energética.

A parceria visa promover soluções inovadoras e sustentáveis para o setor, incentivando a utilização de energia renovável e eletrificação, alinhando-se às metas de sustentabilidade e eficiência energética no Brasil.

5. JUSTIFICATIVA

a) Importância da Proposta:
A proposta é essencial para promover a sustentabilidade no setor aquaviário brasileiro, incentivando a

transição de portos e terminais para o mercado livre de energia e a adoção de energia renovável certificada. Além disso, a implementação de soluções de eletrificação portuária visa reduzir as emissões de gases de efeito estufa (GEE) e aumentar a eficiência energética, alinhando o setor às metas nacionais e internacionais de sustentabilidade.

b) Caracterização dos Interesses Recíprocos:

- **Antaq:** Busca aprimorar a regulação e gestão ambiental no setor aquaviário, promovendo práticas sustentáveis e eficientes.
- **Eletrobras:** Visa expandir o uso de energia renovável e soluções inovadoras no mercado brasileiro, fortalecendo sua atuação em iniciativas estratégicas de sustentabilidade.

c) Público-Alvo:

1. Operadores e gestores de portos e terminais interessados na migração para o mercado livre de energia.
2. Empresas e instituições envolvidas na gestão e operação de energia renovável e eletrificação.
3. Gestores públicos e privados responsáveis por implementar soluções sustentáveis no setor aquaviário.

d) Resultados Esperados:

1. Desenvolvimento de estudos de viabilidade para contratos de energia renovável com Certificados I-REC.
2. Identificação de portos aptos à migração para o mercado livre de energia.
3. Implementação de projetos-piloto de eletrificação portuária com sistemas inovadores, como o OnShore Power Supply (OPS).
4. Redução de emissões de GEE no setor aquaviário e fortalecimento das políticas de sustentabilidade.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Objetivo Geral:
Promover a transição energética no setor aquaviário brasileiro por meio da adesão de portos e terminais ao mercado livre de energia, da utilização de energia renovável certificada e da implementação de soluções de eletrificação portuária, alinhadas às metas de sustentabilidade e eficiência energética.

Objetivos Específicos:

1. Organizar seminários e workshops para capacitar operadores portuários sobre as vantagens econômicas e ambientais do mercado livre de energia.
2. Mapear portos e terminais aquaviários aptos a migrar para o mercado livre de energia.
3. Desenvolver levantamentos de viabilidade técnica e econômica para a implementação de contratos de energia renovável com Certificados I-REC.
4. Identificar e propor soluções de eletrificação para portos, incluindo o uso de sistemas como OnShore Power Supply (OPS).
5. Implementar um projeto-piloto de eletrificação portuária, visando reduzir emissões de GEE e melhorar a eficiência energética.
6. Promover a neutralização de emissões de carbono por meio da aquisição de créditos de carbono e adoção de práticas sustentáveis.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

- **Compartilhamento de Dados e Informações:**
    - A Antaq fornecerá informações e mapeamentos relacionados ao setor aquaviário, incluindo portos e terminais com potencial para migração ao mercado livre de energia.

    - A Eletrobras disponibilizará conhecimentos técnicos sobre energia renovável, Certificados I-REC e soluções de eletrificação portuária.
- **Organização de Seminários e Capacitações:**
    - Ambas as partes promoverão eventos, workshops e treinamentos direcionados aos operadores de portos e terminais para disseminar informações sobre o mercado livre de energia e práticas sustentáveis.
- **Desenvolvimento de Estudos e Propostas:**
    - A Antaq e a Eletrobras trabalharão juntas na elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica para contratos de energia renovável e implementação de sistemas de eletrificação, como o OnShore Power Supply (OPS).
- **Planejamento e Execução de Projetos-Piloto:**
    - Será desenvolvido um caso piloto em portos selecionados, com base nos estudos realizados, para demonstrar os benefícios da eletrificação portuária e da adoção de energia renovável.
- **Monitoramento e Avaliação dos Resultados:**
    - Ambas as partes acompanharão as etapas do projeto, avaliando os resultados alcançados e identificando melhorias a serem implementadas.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade responsável e gestora do Acordo na ANTAQ será a Superintendência de ESG e Inovação. A Eletrobrás irá indicar a unidade responsável e gestora no prazo estabelecido no ACT.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- **Desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica e econômica** para a migração de portos e terminais para o mercado livre de energia.
- **Implementação de soluções de energia renovável** em portos e terminais, incluindo a adesão a contratos com Certificados I-REC.
- **Organização de seminários e workshops** para capacitação de operadores portuários e técnicos sobre os benefícios econômicos e ambientais do mercado livre de energia.
- **Mapeamento de portos e terminais** aptos a adotar soluções de eletrificação, como o OnShore Power Supply (OPS), com foco na redução de emissões de GEE.
- **Execução de projetos-piloto** em portos selecionados, demonstrando os benefícios de soluções sustentáveis e eficiência energética.
- **Redução das emissões de GEE no setor aquaviário**, contribuindo para as metas de sustentabilidade nacional e internacional.
- **Produção de relatórios técnicos e metodologias aplicáveis**, que subsidiem políticas públicas e práticas no setor de transporte aquaviário.

10. PLANO DE AÇÂO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1 - Contratos de Energia Renovável	Realização de seminários e workshops sobre o mercado livre de energia e benefícios econômicos.	Antaq e Eletrobras	24 meses	Planejado
	Mapeamento de portos e terminais aptos à migração para o mercado livre de energia.	Antaq e Eletrobras	24 meses	Planejado

	Elaboração de estudos de viabilidade para contratos de energia renovável com Certificados I-REC.	Antaq e Eletrobras	24 meses	Planejado
2 - Soluções de Eletrificação	Levantamento de informações sobre o potencial de eletrificação em portos brasileiros.	Antaq e Eletrobras	24 meses	Planejado
	Identificação de portos para implementação de projetos-piloto com sistemas de eletrificação.	Antaq e Eletrobras	24 meses	Planejado
	Desenvolvimento e execução de um projeto-piloto de eletrificação portuária com sistemas OnShore Power Supply (OPS).	Antaq e Eletrobras	24 meses	Planejado

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ

IVAN DE SOUZA MONTEIRO

Presidente

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A - ELETROBRAS

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

Vice-Presidente de Regulação, Institucional e Mercado

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A - ELETROBRAS

ÍTALO TADEU DE CARVALHO FREITAS FILHO

Vice-Presidente de Comercialização e Soluções em Energia.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A - ELETROBRAS

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho**, **Diretor-Geral**, em 18/02/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ítalo Tadeu de Carvalho Freitas Filho**, **Usuário Externo**, em 18/02/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Limp Nascimento**, **Usuário Externo**, em 18/02/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Souza Monteiro**, **Usuário Externo**, em 18/02/2025, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.antaq.gov.br/, informando o código verificador **2479105** e o código CRC **18AFDE9E**.